www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 | Edição nº 1870A | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.222, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a unificação do atendimento oferecido pelos Centros de Convivência Infantil (CECOIN) e Instituições vinculadas ao Município, bem como os critérios das inscrições no Cadastro Municipal Unificado para Lista de Intenção de Vagas, da classificação, da documentação para matrícula, que atendem em modalidade de período integral para crianças de 06 (seis) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses completos ou a completar até a data corte de 31 de março e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando, em atenção, de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de reformulação do Decreto Municipal nº 5.182 de 21 de fevereiro de 2019 e;

Considerando a necessidade de regulamentar as inscrições dos Centros de Convivência Infantil (CECOIN) e Instituições vinculadas ao Município que atendem em modalidade de período integral.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Da Unificação do Cadastro Municipal de Educação Infantil para Lista de Intenção de Vagas

Art. 1º Fica unificado o atendimento oferecido pelos Centros de Convivência Infantil (CECOIN) e Instituições vinculadas ao Município que atendem em modalidade de período integral.

Art. 2º Em decorrência da unificação de que trata o artigo 1° deste decreto. as Unidades Escolares nele especificadas passam a ter uma lista única de "Intenção de Vaga".

Art. 3º Os critérios das inscrições, da classificação, da documentação da matrícula e da documentação para o Cadastro Municipal Unificado para Lista de Intenção de Vagas, nos Centros de Convivência Infantil (CECOIN) e Instituições vinculadas ao Município, que atendem em modalidade de período integral para crianças de 06 (seis) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses completos ou a completar até a data corte de 31 de março, serão efetuados respeitando as diretrizes e os procedimentos deste Decreto.

CAPÍTULO II

Do Cadastro Municipal Unificado para Lista de Intenção de Vagas

Art. 4º O Cadastro Municipal Unificado tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nos Centros de Convivência Infantil (CECOIN) e Instituições vinculadas ao Município, que atendem a Educação Infantil de período integral para crianças de 06 (seis) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses completos ou a completar até a data corte de 31 de março, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados.

Parágrafo único - A data corte que se refere o artigo anterior, trata-se de data determinada pelo Conselho Nacional de Educação através da Resolução CNE/CEB nº 2 de 09 de outubro de 2018, da Indicação CEE nº 173/2019 e Deliberação CEE nº 166/2019.

Art. 5º O Cadastro Municipal Unificado para Lista de Intenção de Vagas será organizado em duas fases:

I - Fase Inicial: Inscrição a ser realizada na Sede da Secretaria de Educação do Município de Louveira;

II - Fase Final: Classificação de acordo com os critérios previstos neste Decreto e após o término da fase inicial (inscrição), para atendimento à demanda. Nesta fase, as vagas serão disponibilizadas pela Secretaria da Educação em âmbito municipal, em observância à classificação referente aos artigos 11 e 12 deste Decreto, entre os Centros de Convivência Infantil (CECOIN) que atendem em modalidade de período integral e Instituições vinculadas ao Município respeitando, prioritariamente a proximidade da residência do munícipe, ou na ausência de vagas mais próximas, serão atendidas as opções indicadas pelos pais ou responsáveis legais, no ato de inscrição.

Parágrafo único - Deverão ser respeitados os critérios de classificação referente aos artigos 11 e 12 deste Decreto e não sendo possível a alocação do aluno na Unidade mais próxima da residência dos pais ou responsáveis legais, será o mesmo encaminhado para Unidade Escolar em uma das opções indicadas pelos pais ou responsáveis legais no ato de inscrição.

CAPÍTULO III

Dos Critérios para Inscrições

Art. 6º As famílias residentes no Município de Louveira munidas de Cartão Cidadão ativo e devidamente atualizado, interessadas em vagas dos Centros de Convivência Infantil (CECOIN) que atendem em modalidade de período integral e Instituições vinculadas ao Município, para crianças de 06 (seis) meses a 01 (um) ano e 11 (onze) meses (a completar até 31/03), deverão realizar as inscrições, em 03 (três) períodos, nos meses de janeiro, maio e outubro, em datas e horários que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em sua Sede, nesta cidade, conforme Edital que será previamente disponibilizado no Diário Oficial do Município de Louveira.

Parágrafo Único - Em caso de vagas disponíveis e não

havendo nome no Cadastro Municipal Unificado de Vagas, poderá ser aberto, excepcionalmente um novo período de inscrição.

Art. 7º A inscrição no Cadastro Municipal Unificado para Lista de Intenção de Vagas deverá ser feita pelos pais e/ou responsáveis legais, no período indicado em Edital publicado pela Secretaria de Educação, no Diário Oficial do Município de Louveira, devendo ser observado que:

I - A inscrição no Cadastro Municipal Unificado para Lista de Intenção de Vagas será realizada exclusivamente na Sede da Secretaria Municipal da Educação de Louveira;

II - As vagas serão oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação de Louveira, conforme classificação e a sua disponibilidade.

Art. 8º - No momento da inscrição no Cadastro Municipal Unificado para Lista de Intenção de Vagas, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar as cópias, acompanhadas dos seguintes documentos originais:

I - Cartão Cidadão ativo e devidamente atualizado;

II - Certidão de Nascimento da criança a ser cadastrada e dos demais filhos de 0 a 18 anos de idade incompletos;

III - CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais e/ou responsáveis legais pela criança;

IV - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

V - Comprovante de residência no Município de Louveira, atualizado, em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

VI - Laudo médico da criança com deficiência;

VII - Laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão/irmã com deficiência;

VIII- Carta médica que ateste casos de intolerância alimentar, quadro alérgico e/ou demais restrições relacionadas à saúde da criança;

IX - Comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais:

a) Carteira de Trabalho, constando Contrato de Trabalho e/ou comprovante de rendimento (holerite);

b) Trabalhadores autônomos ou informais:

b.1) Carnê de contribuição do INSS;

b.2) Comprovante de contribuição do ISS;

b.3) Registro de microempresário individual, somente nos casos os pais e/ou responsáveis já exercerem a função de microempresário individual;

b.4) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada e carga horária semanal, assinada por 02 (duas) testemunhas.

X - Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e/ou Municipal, comprovando situação de extrema vulnerabilidade social;

XI - Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno;

XII - Apresentação do protocolo do visto de permanência, para as famílias estrangeiras.

Parágrafo único - São considerados comprovantes de residência, para fins de inscrição, ao menos um dos seguintes documentos, atualizados, em nome do pai, da mãe ou responsável legal ou de um dos membros da família que residam com a criança:

I - Conta de água;

II - Conta de energia elétrica;

III - Conta de telefone (fixo ou telefone móvel);

IV - Conta de internet ou;

V - Cópia de contrato de aluguel em vigor.

Art. 9º O pai, mãe ou responsável legal assinará a documentação de inscrição declarando serem verdadeiras todas as informações prestadas, ficando cientes quanto ao deferimento da inscrição ou da concessão da vaga e das medidas judiciais cabíveis em caso de omissão, falsidade ou ausência dos documentos requeridos.

Art. 10. Efetuado o cadastro, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá aos pais e/ou responsáveis legais, o comprovante correspondente à inscrição efetuada.

Parágrafo único - A inscrição não garantirá a classificação, que seguirá os critérios dos artigos 11 e 12.

CAPÍTULO IV
Da Classificação

Art. 11. As vagas nos Centros de Convivência Infantil (CECOIN) que atendem em modalidade de período integral e Instituições vinculadas ao Município serão oferecidas atendendo as crianças, respeitando a organização de turmas, faixa etária e período de inscrição, priorizando a seguinte ordem:

I - Crianças com deficiência, conforme critério previsto no inciso VI do artigo 8º deste Decreto;

II - Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social, conforme critério previsto no inciso X do artigo 8° deste Decreto;

III - Pais e/ou responsáveis legais que comprovem trabalho;

IV- Responsável legal ou irmão/irmã com deficiência conforme critério previsto no inciso VII do artigo 8° deste Decreto;

V - Pais menores de dezoito anos, regularmente matriculados no ensino obrigatório no período diurno, conforme previsto no inciso XI do artigo 8° deste Decreto.

Art. 12. Após o atendimento do disposto no artigo anterior, as vagas remanescentes serão oferecidas para as crianças, em datas determinadas pela Secretaria Municipal da Educação de Louveira.

Art. 13. A classificação dos cadastrados para os Centros de Convivência Infantil (CECOIN), que atendem em modalidade de período integral e Instituições vinculadas ao município se dará em conformidade com os artigos 11 e 12 deste Decreto e com o cronograma previsto pelo Edital que será publicado no Diário Oficial do Município de Louveira.

Parágrafo único - Os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

I - Responsáveis legais com maior número de filhos de 0 a 6 anos de idade, devidamente comprovado por meio de Certidão de Nascimento;

II - Responsáveis legais com maior número de filhos de 7 a 18 anos de idade incompletos, devidamente comprovado, por meio de Certidão de Nascimento.

Art. 14. A classificação dos cadastrados será disponibilizada no Diário Oficial do Município de Louveira, na data e horário apontados pelo Edital.

Parágrafo único - As inscrições serão realizadas durante o ano de acordo com cronograma previsto pelo Edital publicado no Diário Oficial do Município de Louveira, respeitando-se às datas e horários definidos no art. 6º do presente Decreto.

CAPÍTULO V

Do preenchimento das vagas

Art. 15. As vagas nos Centros de Convivência Infantil (CECOIN) que atendem em modalidade de período integral e Instituições vinculadas ao Município serão atribuídas atendendo o disposto nos artigos 11 e 12 deste Decreto, na seguinte conformidade:

I - Distribuição das vagas de acordo com a proximidade da residência do munícipe e na impossibilidade, conforme as opções indicadas pelos pais e/ou responsáveis legais no ato da inscrição, levando em consideração o cronograma previsto pelo Edital publicado no Diário Oficial do Município de Louveira.

CAPÍTULO VI

Da matrícula

Art. 16. A matrícula será realizada, unicamente, na Secretaria Municipal de Educação. No ato da disponibilização da vaga, os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher Formulário Específico (constando dados da criança e informações pessoais), apresentar 02 (duas) fotos 3X4 da criança, 01 (uma) foto 3X4 da mãe, pai ou responsável e cópias, acompanhadas dos respectivos originais, dos seguintes documentos:

I - Cartão Cidadão;

II - Carteira de Vacinação atualizada;

III- Cartão do SUS da criança;

IV - Comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais atualizado:

a) Carteira de Trabalho, constando Contrato de Trabalho e/ou comprovante de rendimento (holerite);

b) Trabalhadores autônomos ou informais:

b.1) Carnê de contribuição do INSS;

b.2) Comprovante de contribuição do ISS;

b.3) Registro de microempresário individual, somente nos casos dos pais e/ou responsáveis já exercerem a função de microempresário individual;

b.4) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada e carga horária semanal, assinada por 02 (duas) testemunhas.

Art. 17. Os pais e/ou responsáveis legais deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação para efetivação da matrícula, após divulgação da lista de intenção de vagas e mediante o agendamento prévio a ser realizado pela Coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Realizar-se-ão 03 (três) tentativas de contato telefônico em dias e horários alternados, através de número fornecido no ato da inscrição pelos pais e/ou responsáveis, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação da lista de intenção de vagas.

§2º - Em não havendo sucesso no agendamento, a criança será remetida ao fim da lista e estará sujeita a eventual disponibilização de vagas remanescentes.

Art. 18. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do agendamento, ensejará na desclassificação do candidato e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo candidato classificado.

Art. 19. No caso da criança matriculada que não comparecer às Unidades Escolares sem justificativa dos pais e/ou responsáveis legais, por 05 (cinco) dias consecutivos, a Unidade Escolar entrará em contato com a família e/ou responsáveis, caso não consiga contato, será enviada uma notificação para a família e não tendo devolutiva, será o candidato considerado desistente. Neste caso, a vaga será preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Parágrafo único - O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Instituição Escolar.

CAPÍTULO VII

Da Transferência

Art. 20. Havendo interesse, os pais e/ou responsáveis legais poderão solicitar transferência de crianças regularmente matriculadas nos Centros de Convivência Infantil (CECOIN) que atendem em modalidade de período integral e Instituições vinculadas ao município, em conformidade com a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 21. A criança, cujos pais e/ou responsáveis legais, não efetuarem a matrícula dentro do prazo determinado, conforme previsto em Edital publicado no Diário Oficial do Município de Louveira, sairá da lista de classificação do Cadastro Municipal Unificado e deverá realizar uma nova inscrição no Cadastro Municipal Unificado para Lista de Intenção de Vagas.

Art. 22. O preenchimento das vagas nos Centros de Convivência Infantil (CECOIN) que atendem em modalidade de período integral e Instituições vinculadas ao Município, respeitará a relação de quantidade criança/adulto, a faixa etária e o espaço físico de cada Unidade Escolar.

Art. 23. Nos Centros de Convivência Infantil (CECOIN) que atendem em modalidade de período integral e Instituições vinculadas ao município, somente serão efetuadas matrículas de crianças a partir de 06 (seis) meses de idade.

Art. 24. Terão direito ao acesso à mesma Unidade Escolar, os irmãos gêmeos (dois ou mais irmãos que nascem de uma mesma gestação) que forem contemplados

para fins de matrícula.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para efetivar o Cadastro Municipal Unificado para a Lista de Intenção de Vagas, cabendo à Secretária Municipal de Educação, emitir a decisão final.

Art. 26. As despesas com a execução do presente Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os instrumentos convocatórios de inscrição, classificação, matrícula e transferência para as Unidades Escolares de Educação Infantil, no âmbito deste município.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 25 de janeiro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

MARIA LUCIENE FELIPE DE PAULA

Secretária de Educação

.....